

CONTRATO DE CÂMBIO (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIOR)

04

As partes:

Vendedor da moeda estrangeira (nome e CGC do banco, cidade e sigla do estado):
BANCO SUL BRASILEIRO S/A CGC: 87.125.019
FORTALEZA - CE

Comprador da moeda estrangeira (nome e endereço):
ALDISIO DE AZEVEDO E SA
GENIPABU - CAUCAIA - CE

2	Privativo				
3	Código do Vendedor	4	Código da cidade	5	Código da moeda
	417		3229		220
6	CGC ou CPF do Comprador				
	CPF: 053128843-91				

As partes, a seguir denominados, respectivamente, Vendedor e Comprador, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas:

7	Nº da operação no Vendedor	8	Data
	000527		01.02.77

Valor em moeda estrangeira negociado (por extenso):
TREZENTOS DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS

9	Valor em moeda estrangeira
	US\$ 300,00

Valor em moeda nacional a ser pago pelo Comprador ao Vendedor (por extenso):
TRES MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS

10	Taxa Cambial
	Cr\$ 12,59

Prazo para liquidação do câmbio:
PRONTA

11	Valor em moeda nacional
	Cr\$ 3.777,00

Forma de entrega da moeda estrangeira para liquidação do câmbio:
CREDITO EM CONTA

12	Liquidação até
	XXX

Natureza da operação:
VIAGENS INTERNACIONAIS-Transferencias pessoais ao amparo do Comunicado GECAM 290, Educacionais, Cientificas e culturais

13	Código forma de entrega
	40

Recebedor no exterior (nome, cidade, país e relação de vínculo):
ANNA CAMILA ESMERALDO
38 RUA DE LA MARNE 93360 - NEVILLY
FRANÇA

14	Código da natureza da operação
	30805-95-0

15	Código país do receptor
	320

— Esclarecimentos sobre transferência ao amparo de Certificado emitido pelo Banco Central do Brasil — FIRCE —

16	Certificado nº: XXX	17	Data da emissão: XXX	18	Esquema nº: XXX
Transferência relativa a: XXX					
19	Amortização de principal - Prestação nº: XXX	20	Vencimento em: XXX		
21	Juros XXX % a.a. sobre XXX	22	Período de XXX		
22 (Valor em moeda estrangeira)					
24	Outras (especificar): XXX				
25	Imposto de Renda incidente sobre: Cr\$ XXX	26	Tributo por conta do: XXX		
27	Imposto recolhido: Cr\$ XXX	28	Data: XXX	29	Documento: XXX

Outras especificações:
OPERAÇÃO DE PESSOAS FISICAS RESIDENTES NO BRASIL

Corretor interveniente no presente contrato de câmbio (nome e CGC):
Não há

Código do corretor:	Nº do contrato no corretor:	Corretagem:
Não há	Não há	Cr\$ Não há

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Além das condições acima, o presente contrato está sujeito às cláusulas, expressas no verso, de nºs 1 e 2

Fortaleza, 01 de fevereiro de 1.977
 (local e data)

Assinatura do Vendedor BANCO SUL BRASILEIRO S.A. International Department Fortaleza - Ceara - Brasil	Assinatura do Comprador
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Assinatura do Corretor	Para uso do Banco Central do Brasil
PREJUDICADO	<i>[Assinatura]</i>

30	Privativo do Banco Central do Brasil
LIQUIDACAO DO CÂMBIO CONTRATADO	
31	Data da liquidação
	01.02.77
32	Valor em moeda estrangeira
	US\$ 300,00
33	Valor em moeda nacional
	Cr\$ 3.777,00

CLAUSULAS CONTRATUAIS:

- 1 - O presente contrato se subordina às normas, condições e exigências legais e regulamentares, aplicáveis à matéria.
- 2 - Os intervenientes no presente contrato de câmbio - Vendedor, Comprador e Corretor - declaram ter pleno conhecimento das normas cambiais vigentes, notadamente da Lei 4.131, de 3.9.62, e alterações subsequentes, em especial do Artigo 23 do citado diploma, "verbis":
 "Art. 23 - As operações cambiais no mercado de taxa livre serão efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção de corretor oficial quando previsto em lei ou regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.
 § 1º - As operações que não se enquadrem claramente nos itens específicos do Código de Classificação adotado pela SUMOC, ou sejam classificáveis em rubricas residuais, como "Outros" e "Diversos", só poderão ser realizadas através do Banco do Brasil - S.A. § 2º - Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. § 3º - Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.
 § 4º - Constitui infração, imputável ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, punível com multa equivalente de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do respectivo valor, para cada um dos infratores, a classificação incorreta, dentro das normas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º deste artigo. § 5º - Em caso de reincidência, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito cassar a autorização para operar em câmbio aos estabelecimentos bancários que negligenciarem o cumprimento do disposto no presente artigo e propor à autoridade competente igual medida em relação aos corretores. § 6º - O texto do presente artigo constará obrigatoriamente do formulário a que se refere o § 2º."

Instituto de arte contemporânea

Formulário de contrato de câmbio com campos para: Valor em Dólares, Valor em Reais, Data, Assinaturas, e rubricas para o Banco do Brasil e o Corretor. O formulário contém uma grade com campos rotulados como 'XXX' e uma seção de assinaturas no final.